



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1970 (ORDINÁRIA) DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1969 (Ordinária) de 19 de setembro de 2013.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1969 (Ordinária)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1969 (Ordinária) de 19 de setembro de 2013.

VI. Ordem do dia.

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem C

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-941-2013 Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista

Assunto: Apoio financeiro para evento

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Curso sobre Sistemas de Aquecimento Solar de Água – Aplicações e Instalações”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista no período de 18 e 19 de novembro de 2013, no valor de R\$15.141,00 (quinze mil, cento e quarenta e um reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

VOTO: aprovar o apoio financeiro ao evento: “Curso sobre Sistemas de Aquecimento Solar de Água – Aplicações e Instalações”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista no período de 18 e 19 de novembro de 2013, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

valor de R\$15.141,00 (quinze mil, cento e quarenta e um reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-965-2013 **Interessado:** Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo

Assunto: Apoio financeiro para evento

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “III Seminário de Agrimensura Legal e Meio Ambiente”, a ser realizado pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo em 7 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

VOTO: aprovar o apoio financeiro ao evento: “III Seminário de Agrimensura Legal e Meio Ambiente”, a ser realizado pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo em 7 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:C-969-2013 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste

Assunto: Apoio financeiro para evento

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “Norma NBR 9050:2004 e a Acessibilidade da Pessoa com Deficiência”, a ser realizado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste no período de 13 de novembro a 18 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

VOTO: aprovar o apoio financeiro ao evento: “Norma NBR 9050:2004 e a Acessibilidade da Pessoa com Deficiência”, a ser realizado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste no período de 13 de novembro a 18 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-972-2013 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Alienação de bens imóveis

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVIII

Proposta: 1-Autorizar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata da alienação dos imóveis de propriedade do Crea-SP em Campinas-SP, localizados à Rua Barreto Leme, nº 1515 e 1557; considerando que a administração decidiu pela alienação dos referidos imóveis, em razão dos mesmos demandarem investimentos para a realização de obras complexas para que possam ser utilizados pelo Crea-SP, em virtude de alguns fatores, como o tempo da construção das edificações e ainda agravado pelo fato de que parte do imóvel é tombado pelo patrimônio histórico e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXVIII, do Regimento,

VOTO: autorizar a alienação dos imóveis de propriedade do Crea-SP, localizados a Rua Barreto Leme, nº 1515 e 1557, em Campinas-SP.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-913-2013 **Interessado:** GT Parque de Diversões – Versão Turismo de Aventura e Eco Turismo

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Parque de Diversões – Versão Turismo de Aventura e Eco Turismo, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 29/10/2013, 12/11/2013, 03/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Parque de Diversões – Versão Turismo de Aventura e Eco Turismo, com as seguintes datas: 29/10/2013, 12/11/2013, 03/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-910-2013 **Interessado:** GT Certificação Profissional e Atribuições

Assunto: Calendário – Exercício 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Certificação Profissional e Atribuições, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/10/2013, 29/10/2013, 12/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 15/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Certificação Profissional e Atribuições, com as seguintes datas: 29/10/2013, 12/11/2013 às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/201, às 9:00 horas na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-912-2013 **Interessado:** GT Implementação de Ações junto a Órgãos Públicos na Área de Licenciamento Ambiental

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Implementação de Ações junto a Órgãos Públicos na Área de Licenciamento Ambiental, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/10/2013, 05/11/2013, 19/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 15/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Implementação de Ações junto a Órgãos Públicos na Área de Licenciamento Ambiental, com as seguintes datas: 05/11/2013, 19/11/2013 às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-923-2013 **Interessado:** GT Estudos de Fiscalização de Atividade Auditoria Ambiental

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos de Fiscalização de Atividade Auditoria Ambiental, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 22/10/2013, 05/11/2013, 19/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos de Fiscalização de Atividade Auditoria Ambiental, com as seguintes datas: 22/10/2013, 05/11/2013, 19/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-871-2013 **Interessado:** GT Implementações de Ações em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Implementações de Ações em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 08/10/2013, 05/11/2013, 03/12/2013, às 9:30 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 08/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Implementações de Ações em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia, com as seguintes datas: 05/11/2013, 03/12/2013, às 9:30 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-883-2013 **Interessado:** GT Estudos para Implantação de Política de Procedimentos Preventivos em Obras de Arte na Construção Civil e Criação da Vigilância das Obras na Construção Civil

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Implantação de Política de Procedimentos Preventivos em Obras de Arte na Construção Civil e Criação da Vigilância das Obras na Construção Civil, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 23/10/2013, 06/11/2013, 04/12/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos para Implantação de Política de Procedimentos Preventivos em Obras de Arte na Construção Civil e Criação da Vigilância das Obras na Construção Civil, com as seguintes datas: 23/10/2013, 06/11/2013, 04/12/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-882-2013 **Interessado:** GT Fiscalização de Processos de Licenciamento Ambiental

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Fiscalização de Processos de Licenciamento Ambiental, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 11/10/2013, 08/11/2013, 29/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 11/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Fiscalização de Processos de Licenciamento Ambiental, com as seguintes datas: 08/11/2013, 29/11/2013 às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO:C-886-2013 **Interessado:** GT Procedimentos para Regularização Fundiária

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Procedimentos para Regularização Fundiária, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 11/10/2013, 25/10/2013, 22/11/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 11/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Procedimentos para Regularização Fundiária, com as seguintes datas: 25/10/2013, 22/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO:C-876-2013

Interessado: GT Cadastro Imobiliário Urbano

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Cadastro Imobiliário Urbano, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/10/2013, 12/11/2013, 26/11/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 15/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Cadastro Imobiliário Urbano, com as seguintes datas: 12/11/2013, 26/11/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-878-
2013

Interessado: GT Fiscalização dos Responsáveis Técnicos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Fiscalização dos Responsáveis Técnicos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 11/10/2013, 25/10/2013, 22/11/2013 às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 11/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Fiscalização dos Responsáveis Técnicos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, com as seguintes datas: 25/10/2013, 22/11/2013 às 9:00 horas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-922-2013 **Interessado:** GT Estudos para Aplicação do Artigo 16 da Lei 5.194 (Placa de Obra).

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos para Aplicação do Artigo 16 da Lei 5.194 (Placa de Obra), e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 25/10/2013, 08/11/2013, 22/11/2013 às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos para Aplicação do Artigo 16 da Lei 5.194 (Placa de Obra), com as seguintes datas: 25/10/2013, 08/11/2013, 22/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO:C-907-2013 **Interessado:** GT Manual de Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Manual de Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 25/10/2013, 07/11/2013, 28/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Manual de Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos, com as seguintes datas: 25/10/2013, 07/11/2013, 28/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-908-2013 **Interessado:** GT Tecnólogos, Valorização e Atribuições.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Tecnólogos, Valorização e Atribuições, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 08/10/2013, 22/10/2013, 26/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 08/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Tecnólogos, Valorização e Atribuições, com as seguintes datas: 22/10/2013, 26/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO:C-880-2013 **Interessado:** GT Avaliação Legal de Riscos, Químicos e Biológicos no Exercício Profissional da Engenharia de Segurança.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Avaliação Legal de Riscos, Químicos e Biológicos no Exercício Profissional da Engenharia de Segurança, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 22/10/2013, 19/11/2013, 03/12/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Avaliação Legal de Riscos, Químicos e Biológicos no Exercício Profissional da Engenharia de Segurança, com as seguintes datas: 22/10/2013, 19/11/2013, 03/12/2013 às 10:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-875-2013 **Interessado:** GT Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do Crea-SP.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do Crea-SP, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/10/2013, 06/11/2013, 04/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 14/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do Crea-SP, com as seguintes datas: 06/11/2013, 04/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-881-2013 **Interessado:** GT Contribuições e Aprofundamento sobre Parceria entre Crea-SP, Prefeituras e Entidades de Classe.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Contribuições e Aprofundamento sobre Parceria entre Crea-SP, Prefeituras e Entidades de Classe, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 16/10/2013, 13/11/2013, 04/12/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 16/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Contribuições e Aprofundamento sobre Parceria entre Crea-SP, Prefeituras e Entidades de Classe, com as seguintes datas: 13/11/2013, 04/12/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-872-2013 **Interessado:** GT Habitação de Interesse Social: Implementação de Assistência Técnica e Fiscalização.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Habitação de Interesse Social: Implementação de Assistência Técnica e Fiscalização, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 08/10/2013, 05/11/2013, 03/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 08/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Habitação de Interesse Social: Implementação de Assistência Técnica e Fiscalização, com as seguintes datas: 05/11/2013, 03/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-909-2013 **Interessado:** GT Regulamentação dos Profissionais Responsáveis Técnicos na Indústria da Cerâmica para Construção.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Regulamentação dos Profissionais Responsáveis Técnicos na Indústria da Cerâmica para Construção, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/10/2013, 04/11/2013, 25/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 14/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Regulamentação dos Profissionais Responsáveis Técnicos na Indústria da Cerâmica para Construção, com as seguintes datas: 04/11/2013, 25/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-873- **Interessado:** GT Estudo da Sistematização dos Termos de 2013
Cooperação entre MTE, MEC e Justiça do Trabalho

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos da Sistematização dos Termos de Cooperação entre MTE, MEC e Justiça do Trabalho, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 09/10/2013, 06/11/2013, 04/12/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 09/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos da Sistematização dos Termos de Cooperação entre MTE, MEC e Justiça do Trabalho, com as seguintes datas: 06/11/2013, 04/12/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-879- **Interessado:** GT Análise, Avaliação, Acompanhamento e Conclusões 2013
Relativas à Fiscalização dos Órgãos Componentes na Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Análise, Avaliação, Acompanhamento e Conclusões Relativas à Fiscalização dos Órgãos Componentes na Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 16/10/2013, 13/11/2013, 27/11/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 16/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Análise, Avaliação, Acompanhamento e Conclusões Relativas à Fiscalização dos Órgãos Componentes na Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, com as seguintes datas: 13/11/2013, 27/11/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-911-2013 **Interessado:** GT Estudo de Ações para os Jovens Profissionais junto às Instituições de Ensino

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudo de Ações para os Jovens Profissionais junto às Instituições de Ensino, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 24/10/2013, 14/11/2013, 05/12/2013, às 13:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Estudo de Ações para os Jovens Profissionais junto às Instituições de Ensino, com as seguintes datas: 24/10/2013, 14/11/2013, 05/12/2013 às 13:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-874-2013 **Interessado:** GT Cartilha Educativa: Sombreamento em outros Conselhos

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Cartilha Educativa: Sombreamento em outros Conselhos, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 09/10/2013, 13/11/2013, 04/12/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 09/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Cartilha Educativa: Sombreamento em outros Conselho, com as seguintes datas: 13/11/2013, 04/12/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-877-2013 **Interessado:** GT Certificação de Conformidade de Empreendimentos, Serviços e Obras do Crea-SP

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Certificação de Conformidade de Empreendimentos, Serviços e Obras do Crea-SP, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/10/2013, 29/10/2013, 12/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 15/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Certificação de Conformidade de Empreendimentos, Serviços e Obras do Crea-SP, com as seguintes datas: 29/10/2013, 12/11/2013 às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-924-2013 **Interessado:** GT Estudos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 22/10/2013, 19/11/2013, 03/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, com as seguintes datas: 22/10/2013, 19/11/2013, 03/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-107-2013

Interessado: GT CREA-SP 80 Anos

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT CREA-SP 80 Anos, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/10/2013, 05/11/2013, 19/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 15/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT CREA-SP 80 Anos, com as seguintes datas: 05/11/2013, 19/11/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-211-2013

Interessado: GT Estudos para Parceria com o Corpo de Bombeiros

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos para Parceria com o Corpo de Bombeiros, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 02/10/2013, 06/11/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças, 04/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 02/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos para Parcerias com o Corpo de Bombeiros, com as seguintes datas: 06/11/2013, às 10:00 horas na Sede Rebouças, 04/12/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-137-2013

Interessado: GT Tecnologia de Informação e Telecomunicações

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Tecnologia de Informações e Telecomunicações, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 03/10/2013, 07/11/2013, 05/12/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 03/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Tecnologia de Informação e Telecomunicações, com as seguintes datas: 07/11/2013, 05/12/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-198-2013

Interessado: GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 02/10/2013, 30/10/2013, 13/11/2013, às 9:00 horas em Santos-SP e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 02/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias, com as seguintes datas: 30/10/2013, 13/11/2013 às 9:00 horas em Santos-SP e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-136-2013

Interessado: GT Receituário Agrônômico – Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Receituário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Agrônomo – Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 11/10/2013, 08/11/2013, 29/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 11/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Receituário Agrônomo – Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana, com as seguintes datas: 08/11/2013, 29/11/2013, às 9:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:C-224-2013 **Interessado:** GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35)

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35), e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 09/10/2013, 29/10/2013, 27/11/2013, às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

VOTO: Referendar a reunião realizada em 09/10/2013 e homologar o calendário apresentado pelo GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35), com as seguintes datas: 29/10/2013, 27/11/2013 às 14:00 horas na Sede Rebouças e 13/12/2013, às 9:00 horas, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-72-2013 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Legislação e Normas - Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 132

Proposta: 1-Referendar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis esteve ausente por 4 (quatro) reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, no exercício de 2013; considerando que o artigo 132 do Regimento estabelece que os membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas sessões deverão ser substituídos “ad referendum” do Plenário; considerando a indicação do nome do Geol. Celso de Almeida Bairão para assumir a titularidade nos trabalhos desta Comissão;

VOTO: aprovar a substituição do Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis pelo Geol. Celso de Almeida Bairão, como membro titular na Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, em face do disposto no artigo 132 do Regimento do Crea-SP.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO:C-881-2011 P1

Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias de **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013;

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, anexo ao Convênio nº 108/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: C-996-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias de **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013;

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira anexo ao Convênio nº 044/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:C-958-2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias de **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, anexo ao Convênio nº 078/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: C-812-2011 P1

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, anexo ao Convênio nº 060/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-869-2011 V6

Interessado: Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, anexo ao Convênio nº 120/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-861-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, anexo ao Convênio nº 030/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: C-523-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 2013.

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, anexo ao Convênio nº 106/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-817-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, anexo ao Convênio nº 065/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-988-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, anexo ao Convênio nº 083/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: C-971-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, anexo ao Convênio nº 088/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: C-939-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, anexo ao Convênio nº 031/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: C-933-2011 V2

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros Florestais

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais, anexo ao Convênio nº 085/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: C-865-2011 V2

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, anexo ao Convênio nº 084/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: C-842-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros da
Região de Jales

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e
Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, anexo ao Convênio nº 019/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: C-845-2011 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos
e Agrônomos de Valinhos

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de
Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, anexo ao Convênio nº 034/2012 - SUPJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: C-949-2013

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta: 1-Homologar

Origem: Comissão Especial de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP que aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2013, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 7ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: C-862-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 137/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, no valor de R\$ 18.703,38 (dezoito mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 137/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 18.703,38 (dezoito mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: C-990-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 138/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, no valor de R\$ 48.481,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 138/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 48.481,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO: C-991-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 136/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, no valor de R\$ 17.769,67 (dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 136/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 17.769,67 (dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO: C-999-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 139/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, no valor de R\$ 6.645,57 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 139/2013, aprovando a prestação de contas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

valor R\$ 6.645,57 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: C-1014-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 140/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, no valor de R\$ 0,00 (zero), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 140/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 0,00 (zero) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: C-1016-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 141/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, no valor de R\$ 18.411,32 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 141/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 18.411,32 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: C-1000-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

Assunto: Convênio – prestação de contas

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 142/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no valor de R\$ 149.576,90 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 142/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 149.576,90 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

Item 1.2 – Processos de ordem F

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: F-20007-2003 **Interessado:** Mirassol Comercial Industrial Importadora Exportadora Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "c"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Paulo Rui de Oliveira

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de recurso protocolado ao Plenário do Crea-SP em face da decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, que manifestou-se por referendar a anotação do Engenheiro Metalurgista Manuel Abdalla Neto, detentor das atribuições previstas no artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, como responsável técnico da interessada e notificá-la a proceder a indicação de outro profissional com atribuições estabelecidas no artigo 12 do referido normativo, para ser anotado também com responsável técnico, suprindo a plenitude das atividades constantes do objetivo social da empresa; considerando que o objetivo social da empresa é: “indústria e comércio de guinchos, caçambas estacionárias, implementos e prestação de serviços” e, segundo o cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de: “cód. 28.22-4-02 - fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios; e cód. 33.21-0-00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais” (secundárias); considerando que a empresa encontra-se registrada no Crea-SP desde 2002, inicialmente tendo como Responsável Técnico o Eng. Mec. Luiz Fernando Abrigato, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, e em 2005 indicou em sua substituição o Eng. Metal. Manoel Abdalla Neto, com atribuições do artigo 13 da Res. 218/73, que foi aprovada em 25/05/2006 pela CEEMM sem restrições; considerando o vencimento do contrato de trabalho do profissional, a interessada foi notificada a regularizar a sua situação, e em 05/08/2011 apresentou novo RAE mantendo a indicação do profissional como RT; considerando que em 26/04/2012, a CEEMM determinou a realização de diligência nas dependências da empresa para preenchimento do formulário “Indústria de Transformação”, com o objetivo de averiguar as reais atividades desenvolvidas e em atendimento ao determinado, o proprietário da empresa prestou os seguintes esclarecimentos: “são produzidos mensalmente os seguintes produtos: guincho tipo plataforma (20 unidades), guincho tipo poliguindaste (10 unidades), guincho roll on-roll off (01 unidade) e containers (40 unidades); equipamentos: ponte rolante com carga máxima de 10 ton., corte plasma, dobradeira, guilhotina e solda mig-mag; outras observações: a empresa fabrica o implemento e o instala no chassi do veículo do cliente; funcionários: 60 na produção e 15 na administração; considerando as atribuições do profissional indicado, em 25/04/2013 a CEEMM decidiu pela anotação do Eng. Metal. Manoel Abdalla Neto, bem como pela indicação de profissional com as atribuições estabelecidas no artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para suprir a plenitude das atividades constantes do seu objeto social, conforme Decisão CEEMM/SP nº 216/2013; considerando que a interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional solicitando revisão da Decisão CEEMM nº 216/2013, por entender que as atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea – engenheiro metalurgista – cobrem a totalidade de atividades descritos no objetivo social da empresa; considerando que da legislação vigente, destacam-se os seguintes artigos da Resolução 218/73 do Confea: “Art. 12 - Compete ao Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis, ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 112 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”; e “Art. 13 - Compete ao Engenheiro Metalurgista ou ao Engenheiro Industrial e de Metalurgia ou Engenheiro Industrial Modalidade Metalurgia: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º dessa Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos”; considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa; considerando as atribuições do Eng. Metal. Manoel Abdalla Neto, indicado como responsável técnico (artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 216/2013,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, pelo indeferimento do recurso impetrado pela requerente, mantendo a decisão da CEEMM/SP nº 216/2013, proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: F-23018-2013 **Interessado:** Genesis Desenvolvimento Imobiliário S. A.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Hideki Matsuda

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Wilson Saburo Honda na empresa Genesis Desenvolvimento Imobiliário S. A. que tem como objetivo social: "a exploração de atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Genesis Empreendimentos S. A. (diretor) e São Paulo Wellness S. A. (diretor) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wilson Saburo Honda na empresa Genesis Desenvolvimento Imobiliário S. A. (diretor), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: F-3674 (P1)-2008

Interessado: Construtora Cinco Pilares Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Mauro José Lourenço

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Cirilo de Alexandria Almeida na empresa Construtora Cinco Pilares Ltda. que tem como objetivo social: "prestação de serviços de engenharia, sondagem de solo, fundação, fiscalização e gerenciamento de obras, perícia, levantamento topográfico, projetos e execução estrutural, elétrico, paisagismo, loteamento, bombeiro e comércio varejista de material elétrico para construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Consmic Engenharia e Construções Ltda. (sócio) e Salp Construções Ltda. EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cirilo de Alexandria Almeida na empresa Construtora Cinco Pilares Ltda. (contratado) para exercer as atividades de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais e prazo de revisão de 1 (um) ano, conforme Decisão da CEEC.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: F-3925-2008

Interessado: José Lázaro Nascimento Júnior Som ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Mauro José Lourenço

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da profissional Eng. Civ. Rosângela Isidoro na empresa José Lázaro Nascimento Júnior Som ME que tem como objetivo social: "atividade de equipamento de som com operador; serviços de fornecimento de som para casas de espetáculos; serviços de iluminação cênica; serviços de iluminação ligada as atividades artísticas; atividade de fornecimento de telão com operador, aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, sanitários químicos para uso em eventos e outras estruturas de uso temporário. Aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador, como: geradores de energia, contêineres e outros tipos de máquinas. Organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas. Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes; montagem e desmontagem de estruturas temporárias. Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares”; considerando que a empresa já conta com Engenheiro Eletricista anotado como responsável técnico; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas JV Calderaria e Montagem Industrial Ltda. EPP (contratada) e J de O Souza Eventos ME (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Rosângela Isidoro na empresa José Lázaro Nascimento Júnior Som ME (contratada), para exercer as atividades de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais e prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: F-3037-2009 **Interessado:** Zanovelo Eventos e Estruturas Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Hideki Matsuda

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Sigmar Fernandes da Silva na empresa Zanovelo Eventos e Estruturas Ltda. ME que tem como objetivo social: "locação e prestação de serviço em estruturas tubulares móvel para eventos, arquibancadas, camarotes, palcos, pisos e placas para fechamento, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, a sociedade poderá ainda, elaborar serviços editoriais, fotográficos, projetos culturais, roteiros, documentários, consultoria, assessoria de imprensa, palestras, cursos, eventos, comunicação e marketing, ceder argumentos ou roteiros para cinema, teatro, televisão, se associar a terceiros como o mesmo objeto, além de agenciar publicidade, prestar serviços na área de promoções, publicidade e merchandising, contratando veículos da mídia impressa, radiofônica, de televisão e internet, prestar serviços a terceiros na área de captação de recursos nas esferas, federal, estadual e municipal, usando dos benefícios das leis de incentivo fiscal"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas F. C. Locações de Palco Rio Preto Ltda. ME (contratado) e Ana Francisco Pucharelli – Eventos ME FI (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sigmar Fernandes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Silva na empresa Zanovelo Eventos e Estruturas Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: F-2571-2011 **Interessado:** Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Martim César

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. José Luiz Pardal na empresa Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima que tem como objetivo social: “indústria da construção pesada, incluída a participação em empresas concessionárias de obras, serviços públicos que tenham por objeto social o exercício das atividades relacionadas com essa indústria”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Benito Roggio Transporte S/A (contratado) e Roggio Brasil Investimentos e Serviços Ltda. e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. José Luiz Pardal na empresa Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: F-3856-2012 **Interessado:** Genco – Genovez Engenharia e Construções Ltda.
ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Eduardo Quaresma

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Ari Genovez na empresa Genco – Genovez Engenharia e Construções Ltda. ME que tem como objetivo social: “serviços de engenharia; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; serviços de desenhos técnicos relacionados a engenharia e arquitetura; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação; montagem de estrutura metálica; outras obras de engenharia civil não especificados anteriormente; demolição de edifícios e outras estruturas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

instalação e manutenção elétrica; outras obras de instalações em construção não especificadas anteriormente; outras obras de acabamento da construção; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de alvenaria; administração de obras; outras obras de instalação”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Thomaz & Thomaz Automação Ltda. (contratado) e Gama – Materiais Para Construção Tupi Paulista Ltda. ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ari Genovez na empresa Genco – Genovez Engenharia e Construções Ltda. ME (sócio), para exercer atividades na área da engenharia civil, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: F-254-2013

Interessado: Oxicamp Laboratorial Ltda. - EPP

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Prod. Mec. Sandro Ribeiro Maschietto, na empresa Oxicamp Laboratorial Ltda. que tem como objetivo social: “indústria e comércio de móveis e equipamentos para laboratório, além da prestação de serviços de projetos e manutenção, instalação de móveis e equipamentos para laboratórios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Stemag - Engenharia e Construções Ltda. (contratado) e Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Sandro Ribeiro Maschietto, na empresa Oxicamp Laboratorial Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano e restrição das atividades do objetivo social da empresa vinculada às atribuições do profissional.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: F-715-1985 V2

Interessado: Coimbra Guindastes Eletrônica e Hidráulica Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação da tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Naval Oscar Garcia Zuniga na empresa Coimbra Guindastes Eletrônica e Hidráulica Ltda. que tem como objetivo social: “estaleiro naval, comércio varejista de peças e acessórios para embarcações em guindastes e empilhadeiras, equipamentos de salvatagem, locação de bens móveis, construção de embarcações flutuantes, equipamentos para instalações navais, industriais e comerciais e serviços de engenharia naval, elétrica e eletrônica e mecânica”; considerando que encontram-se anotados como responsáveis técnicos o Eng. Ind. Mec., Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gilberto Doria do Valle Filho e o Eng. Eletric. Vinicyus Prado Leite Vieira; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Extintec Com. Serv. Exp. e Imp. de Equip. c/ Inc. e Salv. Ltda. (contratado) e Oscar Garcia Zuniga (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Naval Oscar Garcia Zuniga na empresa Coimbra Guindastes Eletrônica e Hidráulica Ltda (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: F-3555-2011 P1 **Interessado:** WTR – Empresa de Transformação de Metais-Mecânicos Ltda.

Assunto: Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Israel Gonçalves Ribeiro Júnior na empresa WTR – Empresa de Transformação de Metais-Mecânicos Ltda. que tem como objetivo social: "industrialização e comercialização de produtos e peças metais-mecânicos, aparelhos para segurança patrimonial e controladores de acesso e passagem, informatizados ou não, bem como a prestação de serviços metalúrgicos, locação e instalação de equipamentos, produzidos pela mesma ou adquiridos de terceiros”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Wolpac Sistemas de Controle Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a revalidação da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Israel Gonçalves Ribeiro Júnior na empresa WTR – Empresa de Transformação de Metais-Mecânicos Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: F-1648-2006

Interessado: Flexware Eletrônica Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. Ângelo Garcia Ramos na empresa Flexware Eletrônica Ltda. que tem como objetivo social: "Matriz – industrialização, inclusive por encomenda de terceiros, além do comércio de equipamentos eletrônicos e de informática. Filial – atividades de apoio e serviços administrativos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas RGT Eletrônica Ltda. (contratado) e Assemmax Eletrônica Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a revalidação da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Ângelo Garcia Ramos na empresa Flexware Eletrônica Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: F-1649-2006

Interessado: Assemmax Eletrônica Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. Ângelo Garcia Ramos na empresa Assemmax Eletrônica Ltda. que tem como objetivo social: "A industrialização, inclusive por encomenda de terceiros, além do comércio de equipamentos eletrônicos e de informática"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas RGT Eletrônica Ltda. (contratado) e Flexware Eletrônica Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a revalidação da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Ângelo Garcia Ramos na empresa Assemmax Eletrônica Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: F-30012-1996 **Interessado:** Extração de Areia Taboão Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Gilberto Godoy da Silva na empresa Extração de Areia Taboão Ltda. que tem como objetivo social: "pesquisa e exploração de substâncias minerais em todo o território nacional"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Cascalho – Extração e Comércio de Areia, Cascalho e Argila Ltda. (contratado) e Empresa de Mineração MC Araçá Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Gilberto Godoy da Silva na empresa Extração de Areia Taboão Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano e restrição de atividade para “pesquisa mineral”.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: F-496-2009 **Interessado:** Cimaper Poços Artesianos Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geol. Eduardo Hiroshi Kinoshita na empresa Cimaper Poços Artesianos Ltda. ME que tem como objetivo social: "prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, manutenção de bombas submersas e manutenção de poços artesianos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Legacy Assessoria e Consultoria Ambiental S/S Ltda. (sócio) e Silvia Rosana Menchon Delvalle EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Eduardo Hiroshi Kinoshita na empresa Cimaper Poços Artesianos Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: F-1213-2012

Interessado: Aqua Pérola Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geol. Carlos Eduardo Quaglia Giampá na empresa Aqua Pérola Ltda. que tem como objetivo social: "a execução dos serviços atinentes à exploração da concessão de obra do poço tubular profundo com extração de água destinado ao fornecimento de água exclusivamente à Prefeitura Municipal de Birigui, para abastecimento do referido Município de Birigui, em conformidade com o Edital de Concorrência Municipal nº 55/1994"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas DH Perfuração de Poços Ltda. (sócio) e Águas de Esmeralda Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Carlos Eduardo Quaglia Giampá na empresa Aqua Pérola Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO: F-3110-2012

Interessado: Pedreira Fazenda Velha Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas Eduardo Tavares dos Santos na empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda. que tem como objetivo social: "exploração e aproveitamento de minérios em geral, em todo o território nacional, extração, beneficiamento e comercialização de minérios, terraplenagem, pavimentação, saneamento e comércio em geral de materiais para construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fraga Rizzo & Cia. Ltda. (contratado) e Pedreira Sertãozinho Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Eduardo Tavares dos Santos na empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 2 (dois) anos. Restrição do plenário para as atividades de: terraplenagem, pavimentação e saneamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 76

PROCESSO: F-4020-2012

Interessado: Pedreira Botucatu Ltda.

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas Osmar Gontijo de Oliveira na empresa Pedreira Botucatu Ltda. que tem como objetivo social: "exploração e aproveitamento de minerais no território nacional"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Pontepedras Mineração e Britagem (contratado) e Pedreira Pinhal Construções e Comércio Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Osmar Gontijo de Oliveira na empresa Pedreira Botucatu Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO: F-875-2013

Interessado: Cap Eletro Bombas Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Geol. João Carlos Martins Ramos na empresa Cap Eletro Bombas Ltda. ME que tem como objetivo social: "manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, perfuração e construção de poços de água, comércio varejista de material elétrico e de materiais hidráulicos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Água Branca Perfuradora de Poços Artesianos Ltda. (contratado) e BMS Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Geol. João Carlos Martins Ramos na empresa Cap Eletro Bombas Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 2 (dois) anos. Restrição do plenário para as atividades de: manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.3 - Processos de ordem PR

PAUTA Nº: 78

PROCESSO: PR-459-2013

Interessado: Fábio Simões Albuquerque

Assunto: Anotação em carteira - Registro de atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h"

Proposta: 1-

Origem: CEEST

Relator: Osmar Barros Júnior

CONSIDERANDOS: que trata-se o presente processo de requerimento de anotação em carteira de Título de engenheiro de Segurança do Trabalho, protocolado por Fábio Simões Albuquerque; considerando que o interessado apresenta cópia dos seguintes documentos: certificado de conclusão do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo histórico escolar; considerando que em pesquisa no sistema do Crea-SP consta que a informação de que o interessado colou grau no Curso de Engenharia Ambiental pela Faculdades Adamantinenses Integradas em 22/01/2013, considerando que consta esclarecimentos prestados que ao ingressar no curso de Pós-Graduação "latu Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho, portava diploma de Graduação em Ciências Gerenciais, concluído no 2º semestre de 1997 e data de colação de Grau de 22/01/1998, registro pela Faculdade de Ciências Gerenciais e Orçamentos contábeis de Lucélia; considerando que o presente processo foi analisado pela CEEST cujo voto de Conselheiro Relator foi pelo deferimento da anotação das atribuições profissionais ao interessado constantes no Art. 4º da Res. Nº 359/91 do Confea com o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que foi destacado no presente processo informações referente a carga horária mínima exigida para efeito e registro de atribuições de engenheiros de segurança do Trabalho (Lei nº 7410/85) do atendimento do currículo fixado para cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – Parecer CFE nº 19/87 e Parecer CNE nº 96/08 – e considerações sobre a aplicação da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; considerando nova análise procedida pela CEEST a solicitação do profissional é indeferida observando-se que o profissional iniciou o curso "Latu Sensu" de Engenharia de Segurança do Trabalho antes de ter concluído o curso de Engenharia Ambiental; considerando que a Decisão da CEEST nº 148/09 que trata do indeferimento de pedido de anotação de curso de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho que não atenda ao pré-requisito de graduação em engenharia ou arquitetura no momento da matrícula; considerando que o interessado apresenta recurso a este Crea-SP com os argumentos sobre a Lei nº 9396/96, a Resolução CNE/CES nº 1/07, Lei nº 7410/85 e o Parecer CFE nº 19/87; considerando que é necessário disciplinar procedimentos idênticos e coerentes para casos idênticos, considerando consultas às sumulas de Reuniões Ordinárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da CEEST; considerando que após consulta ao Supjur referente a legalidade de conceder atribuições a concluinte de curso “latu Sensu” de Engenharia de Segurança do Trabalho que iniciou-se sem antes concluir o curso de Bacharelado, considerando que não houve abstenções ou votos contrários;

VOTO: em função das considerações anteriores, voto pelo deferimento da anotação das atribuições ao interessado constantes no Art. 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, e respectivo título de Engenheiros de Segurança do Trabalho.

Item 1.4 - Processos de ordem R

PAUTA Nº: 79

PROCESSO: R-3-2013

Interessado: Horácio Guillermo Trinidad

Assunto: Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Roberto Atienza

CONSIDERANDOS: que o profissional Horácio Guillermo Trinidad, de nacionalidade argentina, diplomado na Universidad Nacional de Misiones – Facultad de Ingenieria, em Posadas, Argentina, onde obteve o título de Ingeniero Electronico, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Paraná, que apostilou o diploma como equivalente ao de Engenharia Elétrica com Ênfase em Eletrônica e Telecomunicações; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 3.705 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônica (cód. 121-08-01, da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea.

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional Horácio Guillermo Trinidad neste Conselho, com o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônica (cód. 121-08-01, da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e com as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.5 - Processos de ordem SF

PAUTA Nº: 80

PROCESSO: SF-1830-2011

Interessado: Claudionor Andrade Viana

Assunto: Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta: 1-Manutenção

Origem: CEEC

Relator: Benito Saes Junior

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei. nº 5.194/66, em nome de Claudionor Andrade Viana, autuado por executar obra residencial de sua propriedade, com três pavimentos, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que o interessado foi notificado a apresentar documentos comprovando a regularização da obra, bem como documentos comprobatórios da participação de profissional legalmente habilitado na referida obra; considerando que foi apresentada manifestação assinada por seu advogado informando que o Sr. Claudionor Andrade Viana não se auto intitulou engenheiro não havendo razão para regularização; considerando que não foi apresentada ART da obra e procuração em nome do advogado; considerando o prazo decorrido, o interessado foi autuado (ANI nº 87/2011-B), uma vez que, sem possuir registro neste Conselho, vinha executando atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não foi apresentada contestação por parte do autuado e a obra não foi regularizada, os autos foram encaminhados para análise da CEEC que, em 26/09/2012, decidiu por manter o ANI à revelia do autuado; considerando que, oficiado, o interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, novamente na pessoa de seu advogado, sem apresentar procuração, solicitando cancelamento do Auto e arquivamento do processo, porém, sem apresentar documentos comprobatórios da regularização da obra,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do ANI nº 87/2011 e prosseguimento do processo.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO: SF-913-2009

Interessado: Metalúrgica Superflex Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manutenção

Origem: CEEMM

Relator: Antonio José da Cruz

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Metalúrgica Superflex Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresa tem como objetivo social “Indústria Metalúrgica” e, segundo o Cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de “fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente (cód. 25.99-3-99)”; considerando que em diligência realizada “in loco”, foi preenchido o relatório de fiscalização, através do qual apurou-se que a principal atividade desenvolvida é a “fabricação de cabos de comando para tratores, betoneiras, empilhadeiras, embarcações, ônibus e caminhões. Fabricação de cabos de aceleradores, freio, engate, horímetro, câmbio, entre outros”; considerando que em 04/02/2011 a CEEMM após análise do processo manifestou-se pela obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica neste Conselho; considerando que, apesar de notificada a requerer registro no Crea-SP a interessada não atendeu, vindo a ser autuada (ANI nº 271/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEMM decidiu pela obrigatoriedade do registro da empresa mantendo-se o ANI; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada constituem-se em produção técnica especializada,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-SP, pela manutenção do Auto de Infração nº 271/2011-A.1 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: SF-268-2012 **Interessado:** Lidiane Maria Venâncio de Almeida - ME

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manutenção

Origem: CEEMM

Relator: Regis Eugenio dos Santos

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Lidiane Maria Venâncio de Almeida - ME, autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social o “comércio varejista de equipamentos de irrigação, máquinas e equipamentos para agricultura, ferramentas, materiais elétricos, produtos para piscinas, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária”; considerando que de acordo com o Cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de “cód. 47.89-0-99 – comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente” (principal) e “cód. 33.14-7-11 – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; cód. 47.42-3-00 – comércio varejista de material elétrico; cód.47.44-0-01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas; cód. 47.44-0-03 – comércio varejista de materiais hidráulicos” (secundárias); considerando que em diligência realizada pela fiscalização apurou-se que as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

principais da empresa são: “manutenção e reparo de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária e irrigação” observou-se também que existe laboratório de testes para bombas, bancadas de testes, solda, prensa e ferramentas gerais; considerando que, apesar de notificada a requerer registro no Crea-SP, a interessada não atendeu, vindo à ser autuada (ANI nº 54/2012-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEMM decidiu manter o ANI à revelia da autuada; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, assinado pelo “Eng. José de Fátima Longhini”, solicitando o cancelamento do ANI, informando ter assumido a responsabilidade técnica pela empresa, de propriedade de sua esposa, esclarecendo nos seguintes termos: “não praticamos nenhum serviço, atendimento ou assistência, a equipamentos mecânicos, nossos serviços são puramente de origem elétrica (...). Praticamos também a atividade de irrigação, com a qual recebemos o produto acabado, não fabricamos nada, apenas instalamos e automatizamos, por meio de válvulas e controladores de estação elétrica, rebobinamos motores, assistimos a motobombas, montamos e damos manutenção a painéis elétricos de automação. Saliento ainda que, em vista e atenção a foto nº 1 consiste como pode observar, uma bancada de teste elétrica para lavadoras de alta pressão, desenvolvida por mim, com a qual estamos providenciando sua patente, para possível distribuição com demais assistentes. (...) não praticamos nenhuma atividade que não nos enquadre em Atividades elétricas”; considerando que em consulta a sistema Creanet do Crea-SP não foi localizado registro em nome da empresa Lidiane Maria Venâncio de Almeida-ME, também não consta registro em nome de “José de Fátima Longhini”; considerando que a Resolução nº 218/73, do Confea, lista em seu artigo 1º as atividades do profissional habilitado por este Conselho, descreve no artigo 12 as atividades do Engenheiro Mecânico e nos artigos 8º e 9º as atividades do Engenheiro Eletricista; considerando o disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que o objetivo social da empresa enquadra-se no dispositivo legal acima,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do ANI nº 54/2012-A.1 e a obrigatoriedade do registro da empresa no Crea-SP indicando profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços executados pela empresa.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: SF-1649-2008 **Interessado:** Carneiro Com. e Ind. de Portas de Aço Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manutenção

Origem: CEEMM

Relator: Luís Alberto Pinheiro

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresa Carneiro Com. e Ind. de Portas de Aço Ltda., atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que, segundo consta na 18ª alteração e consolidação contratual, a empresa tem como objetivo social: “Matriz: a industrialização e comercialização de portas de aço, ferro e alumínio e seus componentes, importação e exportação e assistência técnica e manutenção das portas em geral” e, no cartão CNPJ, consta a atividade de “fabricação de esquadrias de metal”; considerando que a CEEMM manifestou-se pela necessidade de registro da empresa neste Conselho, devendo indicar profissional Engenheiro Mecânico, Industrial ou de Produção Mecânica como responsável técnico; considerando que, apesar de notificada a requerer registro no Crea-SP, a interessada não atendeu, vindo a ser atuada (ANI nº 385/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEMM decidiu manter o ANI à revelia da atuada; considerando que, oficiada da decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP requerendo o arquivamento do processo com os mesmos argumentos anteriormente apresentados; considerando os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66; considerando que o objetivo social da interessada enquadra-se no dispositivo legal acima,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do ANI nº 385/2011-A.1, pela obrigatoriedade do registro da empresa no Crea-SP e a necessidade de anotação de responsável técnico Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial ou Engenheiro de Produção Mecânica.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO: SF-1730-2011 **Interessado:** Pedro Moreira Construção Civil -ME

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 2-Cancelamento

Origem: CEEC

Relator: Luiz Carlos de Freitas Junior

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Pedro Moreira Construção Civil -ME, atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a interessada tem como objetivo os “serviços prestados em obras de alvenaria e obras de acabamento da construção”; considerando que em pesquisa ao site da empresa a fiscalização do Crea-SP apurou a informação: “nossa empresa é composta por profissionais qualificados, onde prestamos toda a assessoria com planejamento, desde o projeto até a execução de sua obra. Possuímos larga experiência em obras de pequeno, médio e grande porte. Formamos uma equipe de profissionais especializados. Todos os nossos serviços são conferidos e aprovados por um responsável técnico”; considerando que a empresa foi notificada a requerer registro no Crea-SP, sob pena de autuação e, em 28/09/2011 solicitou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prorrogação do prazo para cumprimento da notificação; considerando que a solicitação foi deferida e novamente foi solicitado novo prazo; considerando que após o prazo decorrido não houve regularização da situação, a empresa foi autuada (ANI nº 473/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEC manteve o ANI à revelia da autuada; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa em razão de ter regularizado seu registro neste Regional; considerando que em pesquisa feita no sistema Creanet do Crea-SP foi verificado que a empresa efetivou seu registro em 11/04/2012, tendo anotado como responsável técnico o Engenheiro Civil Edmar Aparecido da Silva (creasp nº 5062788789); considerando que todas as ações adotadas na tramitação deste processo, desde a fiscalização, notificação da empresa e decisão da Câmara Especializada explicitam a seriedade, legitimidade, coerência e sobriedade com que este Conselho procedeu frente à situação; considerando que a interessada foi exemplarmente autuada e oficiada pela irregularidade em que se encontrava; considerando que este Conselho obteve êxito na ação, mesmo que em data posterior à data de lavratura do ANI, tendo em vista a regularização do registro da empresa; considerando que tal fato demonstra que foi reconhecido pela interessada a importância e a necessidade de se enquadrar no que é regulamentado por lei para se exercer atividades relativas àquelas que se encontram dentro da sua própria área de atuação,

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pelo cancelamento do Auto de Notificação e Infração nº473/2011-A.1.

Item 2 – Balancete do Crea-SP

PAUTA Nº: 85

PROCESSO: C-62-2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Balancete do Crea-SP 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 134/2013, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de julho de 2013, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP.

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de julho de 2013, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 134/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 3 – Prestação de contas da Mútua-SP

PAUTA Nº: 86

PROCESSO: C-80-2013 **Interessado:** Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 135/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente ao mês de agosto de 2013, apresentada pela Mútua.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 135/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de agosto de 2013.
